

DECRETO Nº 7093/90
de 16 de agosto de 1.990

REVOGADO PELO DECRETO Nº 7452,9J Declara estado de calamidade pública no setor de saúde do Município e prevê intervenção em estabelecimentos hospitalares, mediante requisição de serviços.

O Doutor Pedro Yves Simão, Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 92, II e 276 da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, XXV, da Constituição Federal e o artigo 25, da Lei Federal nº 6439, de 1º de julho de 1977, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (artº 196 da Constituição Federal e 219 da Constituição do Estado);

CONSIDERANDO que compete ao Município cuidar da saúde e assistência pública (artº 23, II, da Constituição Federal) e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de assistência à saúde da população (artº 30, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Município de São José dos Campos integrou-se no sistema unificado e descentralizado de saúde (hoje sistema único de saúde) mediante Termo de Adesão ao Convênio SUDS, celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, estando, desde então, gerindo o sistema de saúde local com as atribuições decorrentes do Convênio SUDS, constitucionalmente confirmadas e ampliadas, e com o auxílio técnico e financeiro da União e do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de São José dos Campos vive hoje uma situação de perigo iminente no setor saúde, dada a insuficiência de leitos nos hospitais públicos e nos hospitais contratados e conveniados com o Poder Público;

CONSIDERANDO que a insuficiência de leitos em hospitais públicos deve ser suprida pelo setor privado, e, prioritariamente, pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, cujos serviços são originária e institucionalmente voltados para a assistência gratuita à população carente, como contrapartida dos benefícios recebidos dos Poderes Públicos e da comunidade;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Município impedir, por todos os meios ao seu alcance, a violação, por quem quer que seja, do dever constitucional de prestação de assistência à população, de modo a que o direito de todos à saúde seja preservado,

.../

cont. do decreto nº 7093/90 - fls. 02.

/...

D E C R E T A:

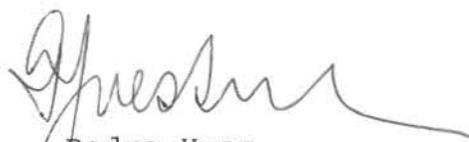
Artigo 1º - É declarada de calamidade pública a situação de assistência médico-hospitalar no Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - Fica determinada a requisição temporária dos serviços médico-hospitalares disponíveis no setor privado, requisitando-se, prioritariamente, os serviços de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

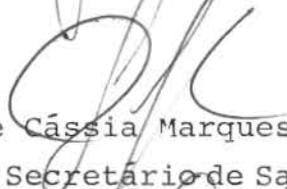
Parágrafo Único - Os serviços requisitados serão remunerados com base na tabela do Ministério da saúde/INSS.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

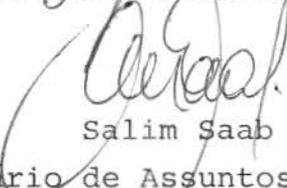
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de agosto de 1990.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

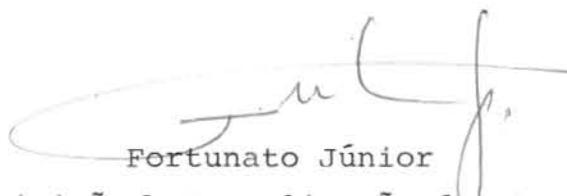


Gilson de Cássia Marques de Carvalho
Secretário de Saúde



Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos